



Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853".

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fis.

DECISÓRIO

IMPUGNAÇÃO A ITENS EDITALÍCIOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0300001288/2025-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2025

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 12 CAMINHÕES COMPACTADORES PARA COLETA DE LIXO.

IMPUGNANTE: FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.

I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de impugnação Administrativa interposta intempestivamente pela Pessoa Jurídica **FORZA DISTRIBUIDORA LTDA.**, doravante denominada IMPUGNANTE, contra termo do EDITAL DE LICITAÇÃO do processo administrativo N.º 0300001288/2025-PG-3, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2025, embasado na Lei de Licitações.

Uma vez tempestiva, as peças em questão serão analisadas na íntegra.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Cumpridas as formalidades legais, registra-se que se passa à análise das alegações da impugnante.



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





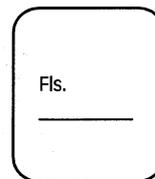
Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos



III – DAS ALEGAÇÕES

A impugnação questiona a exigência técnica contida no Termo de Referência do edital, mais especificamente a previsão de que os caminhões compactadores de lixo objeto da licitação deverão possuir "câmbio automático com conversor de torque de fábrica". Alega a impugnante que tal especificação seria restritiva, direcionando a contratação para apenas um fabricante, em afronta aos princípios da isonomia e da competitividade.

Entretanto, não assiste razão à impugnante, pelos fundamentos a seguir:

1. Necessidade técnica justificada:

A exigência do câmbio automático com conversor de torque de fábrica foi incluída com base em justificativa técnica formalmente apresentada pelo setor requisitante, com fundamento na melhoria da eficiência operacional, segurança dos condutores, menor desgaste mecânico, economia de combustível e maior durabilidade do conjunto motriz, especialmente em razão do uso contínuo em áreas urbanas, com alta frequência de paradas e partidas, características típicas da atividade de coleta de resíduos sólidos urbanos.

2. Padronização e racionalização da frota pública:

A Administração, ao estabelecer parâmetros técnicos mínimos, visa também a padronização da frota, reduzindo os custos de manutenção, treinamento e operação, além de evitar a aquisição de bens com especificações heterogêneas, o



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI. NACIONAL "





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

que está amparado pelo princípio da eficiência e pelos artigos 11, inciso I, e 42 da Lei nº 14.133/2021.

3. Não há direcionamento de marca:

A exigência refere-se à característica técnica do câmbio, não à marca ou modelo específico, e está relacionada à forma de funcionamento do sistema de transmissão. Ressalta-se que há mais de um fabricante nacional que atende ao requisito técnico exigido, conforme pesquisas de mercado anteriores à publicação do edital, não se tratando, portanto, de cláusula exclusiva ou restritiva.

4. Inexistência de afronta aos princípios legais:

A cláusula impugnada não afronta os princípios da competitividade, isonomia ou economicidade, pois visa garantir a aquisição de bens mais adequados às necessidades da Administração, respeitando a proporcionalidade e razoabilidade, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

5. Ausência de vício no edital:

A impugnante não apresentou prova inequívoca de que a exigência restringe indevidamente a competição ou direciona a contratação. Ao contrário, trata-se de critério técnico necessário ao atendimento do interesse público, com amparo em motivação legítima da Administração.

V – CONCLUSÃO



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "





Prefeitura Municipal de Jahu

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

Secretaria de Economia e Finanças

Departamento de Licitações e Contratos

Fls.

Diante do exposto, conheço a impugnação apresentada por FORZA DISTRIBUIDORA LTDA., mas no mérito a INDEFIRO, mantendo-se integralmente as condições estabelecidas no edital do Pregão Eletrônico nº 051/2025, inclusive quanto à exigência de "câmbio automático com conversor de torque de fábrica". Publique-se a presente decisão nos autos do processo licitatório, com ciência à impugnante.

Prefeitura do Município de Jahu/SP, 25 de julho de 2025.

DANIEL ESTEVES DE BARROS

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



" JAHU CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO FEMININO "

" RIBEIRO DE BARROS - HERÓI NACIONAL "

Rua Paissandu nº 444 - Centro - Jahu - SP - 17201-900 - www.jau.sp.gov.br

